



---

**PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PROC ADM nº:** 2025.1112-001/SEMAP

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**Nº IL-016/2025-PMBB**

**SITUAÇÃO:** Ratificada

**INTERESSADO:** Agente de contratação e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Flávio Marcos Mezzomo.

**CONTRATADO:** EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ nº 45.315.776/0001-39

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, do Show artístico “PADRE FABIO DE MELO” que acontecerá no dia 10 de dezembro de 2025, na Orla do Município de Breu Branco, em festividades comemorativas aos 34º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco, com valor global estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do processo em tela com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, sob a ótica do Controle Interno Municipal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico é disciplinada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Para a correta aplicação do dispositivo legal, faz-se necessário o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Contratação de profissional do setor artístico: O objeto da contratação deve ser, inequivocamente, uma apresentação artística. b) Contratação direta ou por meio de empresário exclusivo: A contratação deve ser feita diretamente com o artista ou, obrigatoriamente, por intermédio de seu empresário exclusivo. c) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública: O artista deve ser reconhecido por sua notoriedade, comprovada por veículos de comunicação, público e/ou crítica especializada. d) Inviabilidade de competição: A natureza singular do serviço, dada pela notoriedade do artista, inviabiliza a competição entre outros profissionais, pois o que se busca é a especificidade daquele artista em particular.

### 3. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE

A análise dos documentos acostados ao processo 2025.1112-001/SEMAP permite tecer as seguintes considerações quanto ao atendimento dos requisitos legais:



3.1. Objeto da Contratação: Apresentação de Show artístico “PADRE FABIO DE MELO”, em festividades comemorativas aos 34º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco, o que se enquadra perfeitamente na definição de serviço artístico.

3.2. Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo: Foi anexada ao processo (fls. 80 e vº), o Contrato de exclusividade expedido por Fábio José de Melo Silva (“PADRE FÁBIO DE MELO”), conferindo poderes à empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ nº 45.315.776/0001-39, como sua empresária exclusiva para os fins de contratação com validade automática. Tal documento demonstra que a contratação se dará por meio do empresário exclusivo, conforme exigência legal.

3.3. Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública (Notoriedade): Foram apresentados os seguintes elementos comprobatórios da notória consagração da artista: Recortes de matérias jornalísticas de grandes veículos de comunicação; menções em programas de TV de relevância nacional; prêmios recebidos; grande número de seguidores em redes sociais.

Tais evidências demonstram que a artista possui reconhecimento amplamente difundido tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, caracterizando sua notória consagração e singularidade no cenário artístico.

3.4. Inviabilidade de Competição: A contratação de um artista de renome, cuja notoriedade é o fator preponderante para a escolha da Administração, naturalmente inviabiliza a competição. Não há como comparar ou licitar a "qualidade" ou a "popularidade" de um artista específico com outros, pois o que se busca é precisamente o nome, a marca e o reconhecimento que a dupla “PADRE FÁBIO DE MELO” agrega ao evento. A singularidade do serviço reside na identidade e no repertório únicos do artista.

#### 4. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAL

4.1. Pesquisa de Preços: Para a estimativa do valor, foram anexadas notas fiscais de shows anteriores, nos valores de R\$ 315.000,00; R\$ 350.000,00 e R\$ 300.000,00. A comparação entre os orçamentos e a proposta apresentada demonstra que o valor proposto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) está compatível com o valor de mercado, considerando as especificidades do evento.

4.2. Adequação Orçamentária: Foi apresentada Declaração de Dotação, comprovando a existência de recursos na dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
022007_Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura SEJUC 13.392.0013.2019.0000_Promoção e Manutenção das Atividades Culturais. 33.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica	300.000,00

4.3. Documentos Fiscais e Jurídicos: Foram verificados os seguintes documentos anexados ao processo:

- Habilitação Jurídica: Contrato Social da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA,
- Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Dívida Ativa da União.
- Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Quitação com a Justiça do Trabalho: Comprovante de regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos: Declaração da empresa de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ): Comprovando a regularidade da inscrição.



- Minuta do Contrato: A minuta do contrato está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais, prazo, valor, forma de pagamento e sanções.

4.4. Parecer Jurídico: Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 390/2025-PGM da Procuradoria Jurídica Municipal, que analisou a legalidade do procedimento e a adequação da contratação por inexigibilidade, manifestando-se favoravelmente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise efetuada, verifica-se que o processo administrativo em epígrafe atende, em linhas gerais, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação.

Os documentos comprobatórios da notória consagração do artista, a comprovação da exclusividade do empresário, a adequação orçamentária e a regularidade fiscal e jurídica da contratada estão presentes nos autos.

Recomenda-se, contudo, a observância dos seguintes pontos para o prosseguimento:

- Publicação: A devida publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- Acompanhamento e Fiscalização: O rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com a devida atestação dos serviços prestados.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno Municipal opina pela regularidade do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº IL-016/2025-PMBB para a contratação do Show artístico “PADRE FABIO DE MELO”, sugerindo-se o seu prosseguimento.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis

É o parecer.

Breu Branco/PA, 25 de novembro de 2025.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos